

|    |                                      |            |            |
|----|--------------------------------------|------------|------------|
| 2  | ERICK DO REGO MACIEL                 | 09/12/2013 | 09/12/2016 |
| 3  | GABRIELA ARRAES CAVALCANTI           | 09/12/2013 | 11/12/2016 |
| 4  | HUGO CABRAL VICTORIO                 | 09/12/2013 | 09/12/2016 |
| 5  | LAURA BRANDÃO CHIELE                 | 09/12/2013 | 09/12/2016 |
| 6  | LUIS FILIPE JUNQUEIRA FRANCO         | 09/12/2013 | 09/12/2016 |
| 7  | MARIANA SENA VIEIRA PAUPERIO PEREIRA | 09/12/2013 | 18/12/2016 |
| 8  | PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO           | 09/12/2013 | 09/12/2016 |
| 9  | RAFAEL ANTUNES SILVA MOTA            | 09/12/2013 | 09/12/2016 |
| 10 | RODRIGO ANTONIOLLI DORTE DOS SANTOS  | 09/12/2013 | 09/12/2016 |
| 11 | ROMERO DUARTE SUASSUNA CAVALCANTI    | 09/12/2013 | 12/01/2017 |
| 12 | TARSO WAYHS TECH                     | 09/12/2013 | 09/12/2016 |
| 13 | VICTOR EMMANUEL CARVALHO BATISTA     | 09/12/2013 | 09/12/2016 |

## RESOLUÇÃO Nº 28, DE 30 DE MAIO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução n. 1, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com respaldo no Parecer n. 30/2017/CPAED/CGAU/AGU, autos n. 00406.000078/2017-18, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho de Procurador da Fazenda Nacional, constituída pela Portaria CGAU n. 47, de 3 de março de 2016, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho n. 897/2017/CGAU/AGU, de 31 de março de 2017, na forma prevista do art. 12, da Resolução n. 1, de 14 de julho de 2000, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida de forma eletrônica em 24 de maio de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n. 00406.000078/2017-18, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e declarar a estabilidade prevista no art. 41, da Constituição Federal, os Procuradores da Fazenda Nacional relacionados no anexo, nos termos do Parecer nº 30/2017/CPAED/CGAU/AGU e do Processo n. 00406.000078/2017-18.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

ANEXO

|   | Nome                                  | Início do exercício | Data da conclusão do estágio |
|---|---------------------------------------|---------------------|------------------------------|
| 1 | LUIZ HENRIQUE MOTTA MILET DE OLIVEIRA | 08/01/2014          | 08/01/2017                   |
| 2 | THALES DO NASCIMENTO PEREIRA          | 08/01/2014          | 08/01/2017                   |